

| Título da versão                      | Parágrafo do texto  | Comentário   | Usuário          | Resposta   |
|---------------------------------------|---|--|------------------|--|
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | s) Participar das reuniões com o Núcleo das Casas de Cultura do PARCEIRO PÚBLICO, quando convocado;   | Importante se reunir com os conselhos consultivos de moradores e artistas de cada Casa de Cultura.   | Thais Scabio     | A participação da sociedade civil é um direito constitucional garantido, nesse sentido foi previsto a audiência pública e consulta pública sobre os termos do edital. Ademais, A participação dos usuários é garantida no Termo de Colaboração, nos seguintes itens: 1) Cláusula terceira, item 3.1, inciso I do Termo de Colaboração, que prevê dentre as obrigações da OSC parceira : "cc) Elaborar a Proposta para Programação a ser apresentado trimestralmente, através de instrumental fornecido pelo Núcleo das Casas de Cultura, na elaboração da Programação das Casas de Cultura pertencentes ao Bloco, de acordo com a demanda do território, percebida a partir de consultas à comunidade do entorno(...); 2) Cláusula décima primeira, item 11.2., consta que caberá ao gestor, em seu parecer técnico, manifestar-se sobre "o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho". Além disso, consta como elemento obrigatório nas diretrizes do plano de trabalho, quanto ao processo de programação, que a OSC parceira deverá "promover encontros presenciais e espaços para discussão com o público local". Neste sentido, a Comissão de Seleção analisará os critérios de seleção, de acordo com os seguintes aspectos: excelência, experimentação, participação social no processo decisório para definição da programação e clareza da proposta e da linha curatorial, compatibilidade das ações propostas com as características e objetivos das Casas de Cultura, especificada na Lei 11.325/1992 e no Decreto 58.207 /2018 e com os parâmetros traçados no Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho. |
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | a) Remuneração da equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO, inclusive funcionários do quadro de pessoal permanente da OSC PARCEIRA, para a execução de ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS e ATIVIDADES CULTURAIS, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos sociais e trabalhistas;                               | Atribuir a gestão compartilhada como meio de melhor gestão de recursos públicos pode esvaziar o sentido Popular das CASAS de Cultura? Será que nisso a população não acaba saindo como clientela de um dispositivo público que tem como caráter essencial além da democratização, a construção Cultural do território? terceirizar a administração desse serviço pode implicar na dificuldade dos deveres inscritos no Artigo 2º da LEI Nº 11.325 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992? | Jéssica Cristine | A participação dos usuários é garantida no Termo de Colaboração, nos seguintes itens: 1) Cláusula terceira, item 3.1, inciso I do Termo de Colaboração, que prevê dentre as obrigações da OSC parceira : "cc) <i>Elaborar a Proposta para Programação a ser apresentado trimestralmente, através de instrumental fornecido pelo Núcleo das Casas de Cultura, na elaboração da Programação das Casas de Cultura pertencentes ao Bloco, <b>de acordo com a demanda do território, percebida a partir de consultas à comunidade do entorno</b>(...); 2) Cláusula décima primeira, item 11.2., consta que caberá ao gestor, em seu parecer técnico, manifestar-se sobre "<b>o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho</b>". Além disso, consta como elemento obrigatório nas diretrizes do plano de trabalho, quanto ao processo de programação, que a OSC parceira deverá "<b>promover encontros presenciais e espaços para discussão com o público local</b>". Neste sentido, a Comissão de Seleção analisará os critérios de seleção, de acordo com os seguintes aspectos: <i>excelência, experimentação, participação social no processo decisório para definição da programação e clareza da proposta e da linha curatorial, compatibilidade das ações propostas com as características e objetivos das Casas de Cultura, especificada na Lei 11.325/1992 e no Decreto 58.207/2018 e com os parâmetros traçados no Anexo II - Referências para Elaboração do Plano de Trabalho.</i></i>  |
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | aa) Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem discriminação dos FREQUENTADORES quanto ao seu nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem; | É necessário estabelecer multas e penalização em caso de infração deste artigo.  | Gabo Tatarana    | A obrigação mencionada consta como obrigação da OSC no Termo de Colaboração. A inobservância de quaisquer cláusulas ou obrigações constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ensejará a aplicação de penalidade, conforme previsão da cláusula décima quinta.   |

|                                       |  |   |               |  |
|---------------------------------------|--|---|---------------|--|
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | aa) Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem discriminação dos FREQUENTADORES quanto ao seu nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;  | No lugar de SEXO, como consta no texto, substituir por SEXUALIDADE e GÊNERO.  | Gabo Tatarana | Sugestão acatada   |
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | aa) Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem discriminação dos FREQUENTADORES quanto ao seu nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem;  | CASA DE CULTURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA<br>Um verdadeiro Clube Social da Pedroso. Ninguém vem de fora fazer cursos lá, somente os vizinhos e parentes da casa. FDS o pessoal se reúne para beber, fazer festa e utilizar para fins próprios. Antigamente quando era Av. marechal Tito, cumpria o papel social e atendia todo o bairro, pessoas carentes, etc. Agora, não passa de um clube de playboys   | Gabo Tatarana | Comentário não diz respeito ao objeto da consulta  |
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | v) Realizar os credenciamentos dos oficineiros, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizar à OSC o acesso ao cadastro e a todas as informações necessárias para eventual contratação.  | A OSC será obrigada a contratar as pessoas credenciadas pelo edital de oficineiros? Se sim, a contratação será feita diretamente pela OSC ou será necessário contratar através do processo atual de contratação? Se a OSC for contratar de maneira direta, não parece fazer sentido obrigar que o crivo seja o edital de oficineiros. Talvez o que caiba aqui seja fazer semelhante ao que está proposto para os eventos, onde a programação é submetida a avaliação. | Gabo Tatarana | Conforme item 9.1.2.6 do anexo II - Referência para Elaboração do Plano de Trabalho, fica facultada a OSC optar pela contratação de oficineiros indicados no cadastro de credenciados mantido pela SMC, de acordo com o quantitativo de OFICINAS estabelecidos. Caso o edital de credenciamento dos oficineiros não seja utilizado, não será aplicável o crivo de seleção nele previsto. No mais, considerando que as oficinas integram a programação, a ser apresentada pela OSC, estão sujeitas à análise do Núcleo das Casas de Cultura e deverão observar a demanda do território, percebida a partir de consultas à comunidade do entorno, conforme cláusula terceira, item 3.1, I, cc do Termo de Colaboração. |
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | 4.2.2. Nas hipóteses da subcláusula anterior, a retenção das parcelas somente poderá ocorrer após a devida notificação da OSC PARCEIRA acerca do evento que lhe deu causa, sendo-lhe franqueada prazo hábil para saneamento das respectivas impropriedades.  | Quanto exatamente é o "prazo hábil"?  | Gabo Tatarana | A estipulação do prazo hábil para saneamento de eventuais impropriedades será analisado pelo gestor de acordo com o caso concreto, considerando a complexidade das impropriedades.   |
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | c) Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, garantindo jornada de trabalho prevista no Plano de Trabalho, por meio de procedimento seletivo próprio, com foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados, conforme previsto no artigo 5º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e observando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. | A OSC poderá realizar as contratações via regime CLT ou somente como prestador de serviço (PJ)?   | mferreira     | a OSC pode contratar de ambas as formas.   |

|                                       |   |  |                      |  |
|---------------------------------------|---|--|----------------------|--|
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO EMANUTENÇÃO DE CASAS DE CULTURA, INCLUINDO O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  | Concordo, a ação referida deve ser estendida por subprefeituras, inclusive com uma frequente manutenção dos equipamentos disponibilizados em praças e parques que estão deteriorados.  | Fabio Augusto Branda | Comentário não diz respeito ao objeto da consulta  |
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO EMANUTENÇÃO DE CASAS DE CULTURA, INCLUINDO O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  | Sugestão de promover ações que fortaleçam a saúde pública, disseminando saberes por meio de atividades artístico-culturais, criando redes de articulação entre diferentes Secretarias , como saúde educação . Os Ceccos da região do Campo Limpo e Capão necessitam urgentemente dessa parceria entre Saúde+ Cultura.  | Fabio Augusto Branda | Comentário não diz respeito ao objeto da consulta  |
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO EMANUTENÇÃO DE CASAS DE CULTURA, INCLUINDO O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  | Precisamos incluir os órgãos de fiscalização e controle neste processos.   | Fabio Augusto Branda | Consta na Cláusula Décima sétima, item 17.1.8. do Termo de Colaboração que: <i>"Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto"</i>   |
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | PARCERIA, NA MODALIDADE DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO EMANUTENÇÃO DE CASAS DE CULTURA, INCLUINDO O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  | Esse tipo de parceria sempre dá errado. As organizações se formam para concorrer, respeitando os requisitos formais do chamamento, mas, de fato, não tem condições econômicas e administrativas de gerir nada! Prova disso é o que acontece em várias cidades do país, por exemplo, o Guarujá (sp) na área da saúde! Em que a Prefeitura tem arcado com todo o prejuízo pelo sumiço da ong que geria a saúde!  | Fabio Augusto Branda | As parcerias celebradas com organizações da sociedade civil são regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei nº 13.019/14, que estabelece mecanismos eficientes de prestação de atividades e realização de projetos de interesse públicos, através de mútua cooperação entre poder público e sociedade civil. O instrumento de parceria permite a relação de atividades públicas de forma extremamente desburocratizante, ao mesmo tempo em que garante a moralidade, impessoalidade e economicidade na utilização dos recursos públicos a ela destinados, por meio de um sistema de monitoramento e avaliação eficaz. Ressalte-se, ainda, que os parâmetros da execução do objeto da parcerias são estabelecidos pela SMC e acompanhados e fiscalizados de forma contínua, garantindo a natureza de gestão compartilhada dos equipamento públicos envolvidos |
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | 4.30. Fica autorizada à OSC a cobrança ou exigir contrapartida para uso das INSTALAÇÕES das CASAS DE CULTURA, na hipótese de cessão de espaço que atendam as especificidades descritas no PLANO DE TRABALHO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observado o disposto no Decreto Municipal nº 60.972, de 30 de dezembro de 2021, na Portaria SMC nº 65, de 28 de junho de 2017, e em normas correlatas, desde que aprovado pela SMC. | Se for artistas e projeto da região que esta instalada a Casa de Cultura não deve ter cobrança. Deve ser de uso livre da comunidade e artistas locais. Absurdo cobrar ou ter contrapartida. Depois de tantos anos, para termos um espaço em nossa região. São 20 anos de luta. Quando terminar a construção vou ter que pagar para usar? É no mínimo falta de respeito com a comunidade local que lutou tanto. | Thais Scabio         | A utilização gratuita dos espaços das Casas de Cultura por artistas/núcleos/grupos é garantida neste edital de acordo com o estabelecido na Portaria SMC nº 65/2017, como é possível notar no item 5.9 do Termo de Colaboração : 5.9. A solicitação para utilização gratuita das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS por USUÁRIOS será autorizada pela OSC PARCEIRA, nos termos previstos no PLANO DE TRABALHO e na Portaria SMC nº 65/207, desde que não conflite com horários de utilização das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS por oficinairos ou por profissionais contratados para a realização de eventos e apresentações, ou pela SMC para execução de programas de formação continuada, ou demais ações já programadas para ocorrer na CASA DE CULTURA.  |

|                                       |   |   |              |   |
|---------------------------------------|---|---|--------------|---|
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | 4.30. Fica autorizada à OSC a cobrança ou exigir contrapartida para uso das INSTALAÇÕES das CASAS DE CULTURA, na hipótese de cessão de espaço que atendam as especificidades descritas no PLANO DE TRABALHO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observado o disposto no Decreto Municipal nº 60.972, de 30 de dezembro de 2021, na Portaria SMC nº 65, de 28 de junho de 2017, e em normas correlatas, desde que aprovado pela SMC. | <p>Concordo com o que a Thais escreveu. Mas no caso a contrapartida não é pagar, e sim apresentar no espaço cultural ou coisa do tipo. Mesmo assim, não acho que a contrapartida deva ser obrigatória, um grupo do território tem todo o direito de usar o espaço para ensaio, mesmo que não venha a apresentar ali.</p> <p>Inclusive, acho que é importante constar nesse edital que a OSC é obrigada a ceder o espaço para utilização de artistas locais. O equipamento é público, as pessoas tem o direito de usar para ensaios e encontros. Lógico que isso tem de ser feito em acordo com a administração e a agenda do espaço. Mas a OSC não pode ter o poder de barrar a utilização do espaço.</p> | Thais Scabio | A utilização gratuita dos espaços das Casas de Cultura por artistas/núcleos/grupos é garantida neste edital de acordo com o estabelecido na Portaria SMC nº 65/2017, como é possível notar no item 5.9 do Termo de Colaboração : 5.9. A solicitação para utilização gratuita das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS por USUÁRIOS será autorizada pela OSC PARCEIRA, nos termos previstos no PLANO DE TRABALHO e na Portaria SMC nº 65/207, desde que não conflite com horários de utilização das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS por oficinairos ou por profissionais contratados para a realização de eventos e apresentações, ou pela SMC para execução de programas de formação continuada, ou demais ações já programadas para ocorrer na CASA DE CULTURA. |
| Edital de Chamamento Casas de Cultura | 4.30. Fica autorizada à OSC a cobrança ou exigir contrapartida para uso das INSTALAÇÕES das CASAS DE CULTURA, na hipótese de cessão de espaço que atendam as especificidades descritas no PLANO DE TRABALHO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observado o disposto no Decreto Municipal nº 60.972, de 30 de dezembro de 2021, na Portaria SMC nº 65, de 28 de junho de 2017, e em normas correlatas, desde que aprovado pela SMC. | Não deve existir cobrança para uso de um Equipamento público, cujos IMPOSTOS já cumprem esta função.  | Thais Scabio | O edital não permite qualquer cobrança para acesso, passagem ou permanência temporário de USUÁRIOS na ÁREA DA PARCERIA, salvo os casos em que o Decreto de Preços Públicos estabelece o pagamento de preço público para cessão de uso do equipamento (Decreto nº 62.087/2022). Esses casos serão analisados e decididos pelo Núcleo das Casas de Cultura de SMC, que efetuará a cobrança do preço público correspondente, se o caso, sendo ouvida a OSC sobre a disponibilidade da data e horário. A redação do edital foi ajustada para esclarecer esse procedimento.  |